



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	1
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	2
COMISSÃO ESPECIAL	3
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	7
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	11
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	15
ATOS DO LEGISLATIVO	16



CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2021/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPP's, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 215/2021/PMV – EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5561/2021/SEMOSP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS e BALANÇOS PARA CADEIRANTES



PARA ATENDER A SEMOSP NO MELHORAMENTO DE PRAÇAS PÚBLICAS, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 98.886,64

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 16/12/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 26/01/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 26 de janeiro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 26 de janeiro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 52.788/2021

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA Nº 013/2021

ESTABELECE A ESCALA DE SERVIDORES PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Elaborar a escala, de maneira que cada departamento desta SEMPLAN continue suas atividades, sem paralisar nenhum procedimento ou atendimento interno e ao público, no final do exercício de 2021.

Art. 2º Os servidores abaixo nominados, deverão comparecer no seu local de trabalho para a realização de suas tarefas de maneira regular conforme a seguinte escala:

- I. Semana de 20 a 23 de dezembro de 2021:
- Amauri Cesar Heidmann
 - Andréa Couto Ferraz
 - Camila Menezes de Mendonça
 - Dariano de Oliveira
 - Divana Castro
 - Edmar dos Santos Pereira
 - Eduardo Fernando da Silva
 - Fabiana Maciel de Assis
 - Genocir Fatima Prior Signor
 - Gilmar Cordeiro de Barros
 - Humberto Carlos Sarmento Nunes
 - Leandro da Silva

- Letícia Pesente Lopes
- Luan Filgner Santos Fernandes
- Olenita Siqueira Oliveira
- Ozeni Simões de Oliveira
- Paulo Sergio Conte
- Renan Vieira de Andrade
- Robson Siqueira da Silva
- Roger Israel Barbosa
- Roseli Chaves de Castro
- Suzanna Souza Silva
- Taiga Bianca Cavalcante Ferreira Machado
- Udson Batista Lino
- Valdemir dos Santos

II. Semana de 27 a 30 de dezembro de 2021:

- Alexandre Tomazelli Pinto
- Alice Maria de Souza
- Bruno Queiroz dos Santos
- Caroline Almeida Faria
- Claudia Ferreira Freitas de Souza
- Dâmila Alves Witchemichen da Silva
- Daniel Dapper
- Elis Regina Panizzon
- Gírlayne Domingos de Aguiar
- Jair Afonso Filho
- Jarbas Lucas Leal
- José Abritta
- Karen Egerth Silva Alves
- Marlon Rossetti Silvério
- Tamara Ramos Alencar
- Wesley Rodrigo Machado

III. Dias 20, 21, 29 e 30 de dezembro de 2021:

- Maira Sobral Vannier

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Dariano de Oliveira, portador do CREA/RO nº 3517 D/RO e do CPF nº 680.547.502-34, para ser o fiscal da obra pública "Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Marizeti Mendes de Oliveira", oriunda do Processo Administrativo nº 4699/2021-SEMED, Contrato nº 103/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 14 de dezembro de 2021.

TAFAREL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Dariano de Oliveira, portador do CREA/RO nº 3517 D/RO e do CPF nº 680.547.502-34, para ser o fiscal da obra pública "Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos", oriunda do Processo Administrativo nº 4700/2021-SEMED, Contrato nº 102/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 14 de dezembro de 2021.

TAFAREL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Dariano de Oliveira, portador do CREA/RO nº 3517 D/RO e do CPF nº 680.547.502-34, para ser o fiscal da obra pública "Ampliação/Construção de 5 Salas de Aula, 2 Banheiros, Cozinha e Refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima", oriunda do Processo Administrativo nº 4900/2021-SEMED, Contrato nº 109/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2021.

TAFAREL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE VILHENA, CNPJ 04.092.706/0001-81, localizada no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, s/nº, Setor 05, torna público que requereu à SEMMA a Licença Prévia e Licença de Instalação do **Hospital Regional**, Localização: **LOTE 59 - C - U4, QD 43, SETOR 12, 4177 GLEBA CORUMBIARA**, Vilhena-RO.

COMISSÃO ESPECIAL**COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO- CECP
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

Objeto: Processo de seleção para contratação de entidade fechada de previdência complementar para administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Vilhena – RO.

Empresa Selecionada: SP - PREVCOM – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 15.401.381/0001-98.

Vilhena-RO, 16 de dezembro de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Presidente da Comissão Específica de Chamamento Público
Decreto nº 54.195/2021

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 5.652, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bem imóvel público, a título gratuito, ao Estado de Rondônia, visando à implantação da usina de asfalto.

Parágrafo único. O bem imóvel público mencionado no *caput* deste artigo está matriculado no cartório de Registro de Imóveis com o nº 47.582, denominado como Lote Urbano nº 01-U (um "unificado"), da Quadra 07 (sete), do Setor 13 (treze), com as seguintes características, limites e confrontações: área: 51.377,22m² (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e perímetro de 896,19 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao Norte (direita): com a Rua Apucarana (219,54m); ao Sul (esquerda): com Rua Cascavel (189,96m); a Leste (fundo): com a Rua Medianeira (259,92m) e a Oeste (frente): com a Avenida Tancredo Neves (226,77m), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, conforme processo administrativo nº 4.058/2021.

Art. 2º O prazo da cedência será por dez anos, prorrogáveis por igual período devidamente justificado, podendo ser revogada antes do término do prazo quando a cessão não for mais conveniente ao interesse público.

Art. 3º O Cessionário não poderá, sob condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do Cedente;

II - deixar de cumprir o encargo da cessão no prazo de quatro anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será efetivada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º A edificação de benfeitorias e melhoramentos feitos pelo Estado de Rondônia no terreno, objeto desta Lei, será revertida ao patrimônio público municipal após o seu término da cessão de uso, sem indenização.

Art. 5º Os direitos, deveres e demais obrigações do Cedente e do Cessionário constarão no Termo de Cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.653, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE A TÉCNICA E OS REQUISITOS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, A FIM DE QUE OS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS PRODUZAM OS MESMOS EFEITOS LEGAIS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

Autoria: Vereador Dhonatan Pagani

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:

I - pela Administração Pública Direta e Indireta, ainda que envolva relações com particulares; e

II - por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante a Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a:

I - documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;

II - documentos referentes às operações e transações realizadas no Sistema Financeiro Nacional;

III - documentos em microfilme;

IV - documentos audiovisuais;

V - documentos de identificação; e

VI - documentos de porte obrigatório.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;

II - metadados - dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos;

III - documento público - documentos produzidos ou recebidos por pessoas jurídicas de direito público interno ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos; e

IV - integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada.

Art. 4º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

IV - a confidencialidade, quando aplicável; e

V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante a Administração Pública Direta e Indireta deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I desta Lei; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 6º A digitalização de documentos pela Administração Pública Direta e Indireta será precedida da avaliação dos conjuntos documentais, conforme estabelecido em tabelas de temporalidade e destinação de documentos, de modo a identificar previamente os que devem ser encaminhados para descarte.

Art. 7º O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros.

Parágrafo único. Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Após o processo de digitalização realizado conforme esta Lei, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.

Art. 9º O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e

II - a indexação de metadados que possibilitem:

a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência do processo de digitalização adotado.

Art. 10. Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.

Art. 11. A Administração Pública Direta e Indireta observará o disposto

na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.653/2021

ANEXO I

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

*Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.653/2021

ANEXO II

METADADOS MÍNIMOS EXIGIDOS

a) Para todos os documentos:

Metadados	Definição
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento.
Autor (nome)	Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesouro.
Data e local da digitalização	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Identificador do documento digital	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Responsável pela digitalização	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Título	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Tipo documental	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: • formal: designação registrada no documento; • atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Hash (checksum) da imagem	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.

b) Para documentos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno:

Metadados	Definição
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento.
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.654, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Autoria: Vereador Dhonatan Pagani

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no âmbito do Município de Vilhena, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento eletrônico ou físico que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação e o percentual de inadimplência verificado no exercício anterior para o bairro em que está localizado o imóvel do contribuinte;
- II - a informação da dívida existente para a inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização;
- III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado; e
- IV - as hipóteses de isenção do tributo previstas em lei e as instruções gerais relativas ao procedimento de requerimento de isenção.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no artigo 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA – FCV PORTARIA Nº 129/2021/FCV

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS E INABILITADOS NA SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES, REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS. O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.0894/2021, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- DO RESULTADO:

1.1 Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quanto ao RESULTADO DE HABILITADOS e INABILITADOS REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO CIRCULA BAIROS.

SEGMENTO: TEATRO

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado
1	Joaquim Mateus de Paula	Habilitado
2	Tábatta Lori Thiago	Habilitado
3	Valdete Souza	Inabilitado

SEGMENTO: LITERATURA

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado
1	Ana Claudia Vinter	Habilitado
2	Livia Fernandes	Habilitado
3	Nidiane Aparecida	Habilitado
4	Queiteane Rodrigues	Habilitado
5	Suelen Pereira	Habilitado

SEGMENTO: DANÇA

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado
1	Andressa Vitória Santos	Habilitado
2	Cicero Ricardo Nazaro	Inabilitado
3	Mercedes Gouvea	Habilitada

SEGMENTO: ÁUDIO VISUAL / FOTOGRAFIA
--

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado
1	Ana Paula Rodrigues	Habilitado
2	Andréia Santos Machado	Habilitado
3	Camila Martins	Habilitado
4	Sirley de Caldas	Habilitado

5	Washington Kuipers	Habilitado
---	--------------------	------------

SEGMENTO: ARTESANATO / TRABALHOS MANUAIS

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado
1	Andrea Cotta Solé	Inabilitado
2	Andreza Dias Carvalho	Habilitado
3	Beatris Camila	Inabilitado
4	Bruna Maria Vasconcelos	Habilitado
5	Edilaine Rocha	Habilitado
6	Elma de Souza	Inabilitado
7	Gabriel Magalhães Matheus	Habilitado
8	Karla Patricia	Habilitado
9	Lilde Agulhó	Habilitado
10	Marcio Pereira Guilherme	Habilitado
11	Maria das Dores	Inabilitado
12	Sayonara Lobato	Habilitado
13	Solange da Costa	Habilitado
14	Solange da Costa Lima	Habilitado
15	Viviane da Silva	Habilitado
16	Wesller F Santos	Habilitado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 16 de Dezembro de 2021

FRANCISLEI INÁCIO FRANÇA DA SILVA
 Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV
 Decreto nº 50.894/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

PORTARIA Nº130/2021/FCV

REFERENTE AO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 05/2021 INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA PRESENCIAL COM MOSTRA FINAL “PRÊMIO CIRCULA BAIROS”.

DIARIO OFICIAL Nº 3350, FOLHA 06/23.

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.894/2021, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de março de 2013.

RESOLVE:

Onde se Lê:

9.9 as propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 9.7 terão os seguintes pontos:

0 (zero) ponto: ausência de informações ou não atendimento do critério (**PROPOSTA DESCLASSIFICADA**).

01 (um) ponto: baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.

03 (três) pontos: moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.

05 (Cinco) pontos: alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

Leia-se:

9.9 as propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 9.7 terão os seguintes pontos:

0 (zero) ponto: ausência de informações ou não atendimento do critério (**PROPOSTA DESCLASSIFICADA**).

01 (um) ponto: baixo atendimento do critério.

02 (Dois) pontos: A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.

03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério.

04 (Quatro) pontos: A proposta atende parcialmente ao critério ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.

05 (Cinco) pontos: alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

Vilhena, 16 de Dezembro de 2021.

Francislei Inácio França da Silva
 Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
 Dec. 50.894/2021



SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 140 / 2021

Natureza:

DATA: 16/12/2021 PROTOCOLO: 1411 / 2021

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 35.186.943/0001-35

Insc. Estadual:

Endereço: JOAO FRANCISCO GONÇALVES, 100

Bairro: COBILANDIA Cidade: Vila Velha - ES

CEP: -

Telefone:

OBJETO

(ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA.

JUSTIFICATIVA

O MEDICAMENTO SERÁ DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS CIRURGIAS ELETIVAS E NOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390300000	021001	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	13538	Ácido tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5ml	Ampola	6000.00	4.7000	28,200.00
Total:						28,200.00	

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 WAGNER WASZUK BORGES



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1114/2021/SEMUS

Visto e analisado o processo administrativo nº **1114/2021/SEMUS**, destinado a aquisição de material permanente para atender o Hospital Regional de Vilhena, unidade gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº **202/2021/PMV** e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 52.789/21 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO - EIRELI, CNPJ: 02.512.121/0001-48, Lote 01, no valor de R\$ 48.000,00.
Valor total a homologar R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vilhena, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838/2021/SEMUS

Visto e analisado o processo administrativo nº **838/2021/SEMUS**, destinado a aquisição de mobília hospitalar para atender as unidades da rede básica de saúde e Policlínica João Luiz, unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº **132/2021/PMV** e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 51.931/21 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 31.372.346/0001-44, Lote 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, no valor de R\$ 115.927,54.
M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 31.499.939/0001-76 , Lote 02 no valor de R\$ 55.895,00
ANDREIA LORENZI ME CNPJ: 17.189.700/0001-79 , Lote 06 no valor de R\$ 9.360,00
Valor total a homologar R\$ 181.182,54 (cento e oitenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Vilhena, 27 de setembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2017

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2017, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

Onde
NOME
WELLITON REPISO BURGARELLI

* O médico em questão prestará atendimento na ala de regulação do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, recebendo e internando os pacientes encaminhados pela UPA.

Vilhena/RO, 01 de novembro de 2021.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CCEP
Decreto nº 40.981/2017

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 175/2021

CONCEDE PONTO FACULTATIVO E RECESSO ENTRE OS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.128 de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 024/2021/GERÊNCIA COMERCIAL/ SAAE.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder Ponto Facultativo nos dias 24 de dezembro de 2021 (véspera de Natal) e 31 de dezembro de 2021 (véspera de Ano Novo).

Art. 2º Concede recesso para os servidores da Autarquia, cuja jornada de trabalho poderá ser exercida em três turmas, conforme descrito abaixo:

I - 1ª turma: recesso nos dias 20 a 23 de dezembro de 2021;

- Sinomar Rosa Vieira
- Juliene Moreira Novais Areval
- Luciane Oliveira Regert
- Lucinéa Martins
- Mariel Aguiar
- Patricia de Almeida Dan
- Ana Franscieli Horn
- Renato Klipel
- Tanismar Grosbelli
- Mariza Isabel Weschendelfer
- Rogério Araújo Vieira
- Josiane Matos Silva
- Altair Moresco
- Alberto Martins de Souza
- Ana Cistina Araújo de Matos
- Jose Batista Oliveira
- Joas Gonçalves Cirilo
- Soiania Aparecida Leatti
- Fernando Dal Cortivo

- Andervaldo Ceribebe
- Gerliano de Souza Ferreira
- Eudes Jose dos Santos
- Sérgio Strieski
- Cidiney Benedito de Araújo
- Mohamed Fofana
- João Bial Gonçalves

II - 2ª turma: recesso nos dias 27 a 30 de dezembro de 2021;

- Pâmela dos Santos Moreira
- Iowanderleide Pereira Bonfim
- Mileide Queiroz Dourado
- Rhaessa Bayerl Silvano
- Rosimary Silva de Carvalho
- Mariane da Rosa
- Simone Nunes Heguedix
- Evandro Segal
- Anderson Batista Nichio
- Hayany Pinheiro Moreira
- Jessica Neves Moreira
- Leilliany Ferreira Gonçalves
- Ronaldo Teodoro Ventura
- Jackeline Vieira dos Santos Manganaro
- Susiele Cristina Parra
- Hélio Matos Filho
- André Venício Araruna Pires
- Max Money Pereira Carvalho
- Flávio de Souza Goldbeck
- Itamar da Silva Lima Junior
- Hamilton José Correia de Sousa
- Marcelo Pereira Costa e Silva
- Edilson de Souza Silva
- Maciel Fernandes Cláudio
- Faiçal Ibrahim Akkari

III - 3ª turma: recesso na primeira semana de janeiro/ 2022 após conclusão de entrega de faturas de dezembro de 2021.

- Claudionor Januário da Silva
- Claudemir Fernandes de Assis
- Pollyana da Mata
- Rosane dias Ribeiro
- Roseane Ferreira Gonçalves
- Sidinéa Alves Pessoa
- Valdineya dos Santos
- Weslen Henrique Veríssimo de Carvalho
- Hullycélia Santos de Albuquerque
- Silvanir da Silva
- Geremias Fabiano Rodrigues

§ 1º Cada responsável pelo departamento informará ao RH/ SAAE mediante memorando, a escala de pessoal, em três turmas, conforme incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º O recesso deverá ser usufruído obrigatoriamente nos dias previstos nesta Portaria, sendo vedados o gozo ou compensações em outros períodos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 174/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 16 de dezembro de 2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Diretor Geral do SAAE



SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILHENA							
 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2021</p> <p style="text-align: center;"><u>TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 110 / 2021</u></p> <p style="text-align: center;">Natureza:</p>							
DATA: 16/12/2021		PROTOCOLO: 6255 / 2021			PROCESSO: 25792		
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 05.587.568/0001-74 Insc. Estadual: Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1508 Bairro: OLARIA Cidade: Porto Velho - RO CEP: 76.801-250 Telefone:							
OBJETO							
ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021-SEDUC-RO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 791/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES TECNOLÓGICO (NOTEBOOK) PARA ATENDER AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.							
JUSTIFICATIVA							
ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021-SEDUC-RO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 791/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES TECNOLÓGICO (NOTEBOOK) PARA ATENDER AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0700112365000611744490520000	10010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
0700312361000811714490520000	10010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
0700312361000820754490520000	10010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92910	NOTEBOOK - 1. Desempenho: 1.1 Atingir pontuação mínima de 4.075 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; 1.2 O equipamento deverá possuir todos os componentes e características técnicas especificadas no Termo de Referência, sendo aceitos componentes e especificações superiores; 1.3 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento; *** DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	124.00	5,879.1700	729,017.08
1	2	92910	NOTEBOOK - 1. Desempenho: 1.1 Atingir pontuação mínima de 4.075 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; 1.2 O equipamento deverá possuir todos os componentes e características técnicas especificadas no Termo de Referência, sendo aceitos componentes e especificações superiores; 1.3 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento; *** DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	60.00	5,879.1700	352,750.20

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado do Rondônia****Exercício: 2021****TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 110 / 2021****Natureza:**

1	3	92910	NOTEBOOK - 1. Desempenho: 1.1 Atingir pontuação mínima de 4.075 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; 1.2 O equipamento deverá possuir todos os componentes e características técnicas especificadas no Termo de Referência, sendo aceitos componentes e especificações superiores; 1.3 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento; *** DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	16.00	5,879.1700	94,066.72
---	---	-------	--	-----	-------	------------	-----------

Total: 1,175,834.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PORTARIA Nº 035/2021/SEMED DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Recebimento dos itens contidos no Projeto Preciso Saber para o Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano das escolas municipais de Vilhena.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão de Recebimento dos itens contidos no Projeto Preciso Saber para o Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano das escolas municipais de Vilhena. Contendo os títulos:

- I. Educação Ambiental – Educação para um futuro sustentável
- II. História da Música
- III. Redação: Interpretação e produção de Texto
- IV. Trânsito legal
- V. Vida com Saúde! Drogas nem pensar
- VI. História Afro-Brasileira e Indígena
- VII. Bullying vamos juntos dizer não!
- VIII. Material “Projeto Recomeçar” Coleção EJA – Ensino Fundamental II

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores públicos, assim dispostos:

Deusodete Rita da Silva Aimi	CPF: 034.716.627-07	Gerente Pedagógica
Lucilene Rodrigues Da Costa Vaz	CPF: 663.188.072 - 68	Coordenadora Pedagógica Ensino Fundamental – Anos iniciais
Paula Alves Monteiro	CPF: 289.491.428-80	Gerente Pedagógica Ensino Fundamental - Anos finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 3º - Compete a esta Comissão, receber a entrega dos objetos do contrato mencionados no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria terá vigência até que seja emitido o termo de recebimento definitivo, citado no artigo 3º desta Portaria.

Vilhena/RO, 06 de dezembro de 2021.

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/VILHENA
Decreto nº 53.169/2021

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA INTERNA 026/2021- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor(a), Cristiane Terezinha Jorge, matrícula nº 6103, para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 4316/2021, contrato nº 104/2021, que tem por objetivo de contratação da empresa para construção do Centro de Castração, com a finalidade de atender as necessidades do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 15 de dezembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 208/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4899/2021/SEMAGRI**

Visto e analisado o Processo Administrativo n° 4899/2021/SEMAGRI, destinado a **AQUISIÇÃO DE HASTES E PONTEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VILHENA/RO NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto n° 53.637/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico n° 770/PGM/2021 anexo aos autos às folhas N° 97 a 106 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 (único) – Itens 01, 02, 03 e 04, em favor da empresa **MARIA HELENA GRACIANO NECHI EIRELI**, inscrita no CNPJ 134.860.875/0001-85 – no valor de R\$ 107.999,64 (cento e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 107.999,64 (cento e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Vilhena – RO, 15 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DO LEGISLATIVO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que, entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR.**

- I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**, doravante designado SEBRAE/RO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Avenida Campos Sales, 3421, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-281, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.774.105/0001-59, representado pelos Diretores **DANIEL PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 198129, expedida pela SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 204.093.112-00, **SAMUEL SILVA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 379.275, expedida pela SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.275.502-04 e, **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 389497, expedida pela SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 469.661.452-20.
- II. **A CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.390.977/0001-13, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Bairro Centro – CEP 76.980-706, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente **Ronildo Pereira Macedo**, brasileiro (a), portador(a) da carteira de identidade n.º662714, SSP/RO e CPF nº 657.538.602-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para, em conformidade com os ditames da Lei Complementar de nº 123/2006, implantação da sala do empreendedor, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implantação e acompanhamento de um (1) espaço denominado **Sala do Empreendedor** para apoio aos empreendedores com informações, a disponibilização de serviços em parceria com entidades e organizações para o atendimento de Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas estruturas das **CÂMARAS**, visando facilitar o acesso a informações e fomentar o empreendedorismo.

Parágrafo único - A Sala do Empreendedor visa facilitar o acesso a informação e o encorajamento de munícipes para o empreendedorismo. Com atendimentos aos empreendedores e empresários de forma presencial e, a distância pela internet, bem como, fornecer orientações e instruções que permitam melhorar a competitividade das empresas e produtores rurais atendidos.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I. São obrigações da **CÂMARA**:

- a) Disponibilizar ao SEBRAE/RO os Atos Normativos de instituição da Sala do Empreendedor e de nomeação do atendente;
- b) Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- c) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos oriundos do quadro pessoal do município, e materiais de consumo;
- d) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- e) Designar atendentes, com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia pelo **SEBRAE/RO**;
- f) Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/RO** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e, para o atendimento aos potenciais empreendedores e empresários;
- g) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- h) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- i) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal disponibilizado pela **CÂMARA** utilizado na Sala do Empreendedor;
- j) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- k) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- l) Organizar a agenda de atendimento e capacitações potenciais empreendedores e empresários e informar ao **SEBRAE/RO** em tempo hábil;
- m) Registrar todos os atendimentos no Sistema de Atendimento do Sebrae - SAS;
- n) Colher assinatura no Termo de Confidencialidade, do responsável que irá operar o SAS com o registro de todos os atendimentos.
- o) Observar a Lei de Proteção de dados vigente nº 13.709/2018;

II. São obrigações do **SEBRAE/RO**:

- a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação;
- b) Fornecer material institucional do **SEBRAE/RO**, para disponibilizar aos potenciais empreendedores e empresários;
- c) Fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/RO** para disponibilizar aos atendentes, potenciais empreendedores e empresários;
- d) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor, disponibilizado pelo Município, para realizar a gestão da Sala e o



- atendimento, bem como, repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- e) Disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas;
 - f) Disponibilizar instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
 - g) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para Microempreendedores Individuais, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte presenciais, semipresenciais ou online;
 - h) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.
 - i) Observar a Lei de Proteção de dados vigente nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Repasses e Custos

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – Da ausência de Vínculo Empregatício

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

O presente Termo Cooperação Técnico entrará em vigor na data de sua assinatura e, seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por igual período, caso nenhum dos partícipes se manifeste contrariamente à renovação no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por acordo entre os partícipes.

§ 1º - Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Termo de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Em caso de rescisão do Termo, a **CÂMARA** deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/RO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Cooperação de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.



§1º Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RO para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/RO;



- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/RS, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/RO;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/RO, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/RO, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.
- XIII. devolver ao SEBRAE/RO, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/RS;
- XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/RO, todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. informar imediatamente ao SEBRAE/RO o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RO, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/RO, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/RO qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/RO, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/RO de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/RO para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.



§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Proteção de Dados Pessoais

A CÂMARA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A CÂMARA seguirá as instruções recebidas do SEBRAE/RO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CÂMARA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A CÂMARA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

§3º A CÂMARA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE/RO sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste instrumento, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A CÂMARA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CÂMARA, ainda que este termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A CÂMARA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A CÂMARA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.



- II. A CÂMARA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CÂMARA ao SEBRAE/RO.
- III. A CÂMARA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CÂMARA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE/RO, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora 11 legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

§7º A CÂMARA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE/RO. Neste caso, a CÂMARA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este termo em relação à CÂMARA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A CÂMARA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE/RO relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A CÂMARA deverá notificar o SEBRAE/RO em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CÂMARA ou nos seus Suboperadores; (iv)



de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A CÂMARA compromete-se a auxiliar o SEBRAE/RO:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente termo não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE/RO ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CÂMARA ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da parceria ora firmada são e continuarão de propriedade do SEBRAE/RO, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE/RO à CÂMARA.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE/RO à CÂMARA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável 12 ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CÂMARA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE/RO antes de fornecê-los, se possível.

§14º O SEBRAE/RO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo.

§15º A CÂMARA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o termo for rescindido; ou (ii) com o término da presente parceria. Em adição, a CÂMARA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução da presente parceria.

§16º Caso os Dados da CÂMARA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE/RO em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CÂMARA deverá remeter em



adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao SEBRAE/RO, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CÂMARA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A CÂMARA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE por meio do e-mail dpo@ro.sebrae.com.br.

§19º A CÂMARA reconhece e aceita que o SEBRAE/RO tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE/RO, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CÂMARA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O SEBRAE/RO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CÂMARA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CÂMARA possui perante a Lei e este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o Foro de Central da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo de cooperação técnica.



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 28 de outubro de 2021. Versão v1.4.0.

TPRC-0016.21 - 18 - Termo de Cooperação Técnica - entre a Câmara Municipal de VILHENA e o SEBRAE-RO - SALA DO EMPREENDEDOR.pdf

Documento número #74cc3965-7a54-4d67-86ae-abea6802008f

Hash do documento original (SHA256): 947fb8e86506754773ecb91768286521b7643b2df55f041f5170641b2c957fc6

Assinaturas

-  **RONILDO PEREIRA MACEDO**
Assinou como parte em 13 out 2021 às 11:54:00
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **DANIEL PEREIRA**
Assinou como parte em 27 out 2021 às 17:11:21
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **SAMUEL SILVA DE ALMEIDA**
Assinou como parte em 28 out 2021 às 17:17:22
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **CLEBIO BILLIANY DE MATTOS**
Assinou como parte em 30 set 2021 às 16:49:06
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **SILANE GUEDES SILVA**
Assinou como gestor em 30 set 2021 às 13:40:18
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 30 set 2021, 13:11:38 Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e criou este documento número 74cc3965-7a54-4d67-86ae-abea6802008f. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2021 (01:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 set 2021, 13:11:39 Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@vilhena.ro.leg.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RONILDO PEREIRA MACEDO.



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 28 de outubro de 2021. Versão v1.4.0.

- 30 set 2021, 13:11:39 Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: daniel.pereira@ro.sebrae.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL PEREIRA.
- 30 set 2021, 13:11:40 Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: samuel@ro.sebrae.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SAMUEL SILVA DE ALMEIDA.
- 30 set 2021, 13:11:41 Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: clebio.mattos@ro.sebrae.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLEBIO BILLIANY DE MATTOS.
- 30 set 2021, 13:11:41 Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: silane.silva@ro.sebrae.com.br, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILANE GUEDES SILVA.
- 30 set 2021, 13:40:18 SILANE GUEDES SILVA assinou como gestor. Pontos de autenticação: email silane.silva@ro.sebrae.com.br (via token). IP: 200.172.91.146. Componente de assinatura versão 1.145.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2021, 16:49:07 CLEBIO BILLIANY DE MATTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: email clebio.mattos@ro.sebrae.com.br (via token). IP: 200.172.91.146. Componente de assinatura versão 1.145.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2021, 11:54:00 RONILDO PEREIRA MACEDO assinou como parte. Pontos de autenticação: email presidencia@vilhena.ro.leg.br (via token). IP: 177.93.71.224. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 out 2021, 17:11:22 DANIEL PEREIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: email daniel.pereira@ro.sebrae.com.br (via token). IP: 200.172.91.146. Componente de assinatura versão 1.156.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2021, 17:17:22 SAMUEL SILVA DE ALMEIDA assinou como parte. Pontos de autenticação: email samuel@ro.sebrae.com.br (via token). IP: 200.172.91.146. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2021, 17:17:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 74cc3965-7a54-4d67-86ae-abea6802008f.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 74cc3965-7a54-4d67-86ae-abea6802008f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021/CVMV**

A Pregoeira da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, designada por disposições contidas na Portaria de nº 113/2019, torna público aos interessados, A **REABERTURA DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** no Pregão Eletrônico Nº 12/2021/CVMV, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, referente à Contratação de empresa, para confecção e instalação de: **Móveis planejados em MDF, Prateleiras em aço para caixa-arquivo, e Cadeiras.**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **A partir do dia 16/12/2021**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA PREÇO: **27 de dezembro de 2021, às 08:30 (Horário de Brasília-DF).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br, Fone: (0xx) 69 3322-4333, ramal 210. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento e conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.

Publique-se.

Vilhena/RO, 16 de dezembro de 2021.

Isabela de Oliveira Santos
Pregoeira da CVMV
Portaria nº 113/2019

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**